



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	65\$	48\$
A 2.ª série	80\$	60\$	43\$
A 3.ª série	80\$	60\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porto do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:682 — Abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas no capítulo 19.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:683 — Transfere duas verbas dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:684 — Autoriza o Ministério, por intermédio da Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa, a contratar a empreitada de construção de um *hangar* metálico e respectivo anexo, a executar no Centro de Aviação Naval de Lisboa, no Montijo.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:675 — Declara livre a pesquisas de minério de manganes a área reservada pela portaria n.º 10:098.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:682

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da

quantia de 2:214.661\$40, destinado a reforçar, com as importâncias adiante mencionadas, as seguintes verbas do capítulo 19.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do referido Ministério:

Artigo 369.º Aquisições de utilização permanente:

Verba de 2:578.762\$50 do n.º 1) «Móveis» 1:943.690\$00

Artigo 371.º Material de consumo corrente:

Verba de 8:700.000\$ do n.º 1) «Materiais primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e laboratórios» 270.971\$40

2:214.661\$40

Art. 2.º É adicionada a importância de 2:214.661\$40 à verba inscrita no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», artigo 208.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:683

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério das Finanças em vigor no actual ano económico, capítulo 15.º, são transferidas, entre as dotações abaixo indicadas, as seguintes importâncias:

Da alínea b) do n.º 2) do artigo 283.º para o n.º 1) do mesmo artigo 10.000\$00
Do n.º 3) do artigo 294.º para o n.º 1) do artigo 295.º 7.000\$00